



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 239

Em 01 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Ver. PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 124/2025, de 21 de agosto de 2025, de V. Ex.^a, vimos informar que, na forma do disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, decido pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 041/2024, de autoria do ilustre Vereador MARCELL PEREIRA NUNES CASTRO DE SOUZA, que “Dispõe sobre propagandas sonoras nos estabelecimentos comerciais de Barra Mansa”, conforme razões em anexo.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito



RAZÕES DO VETO

- 1 - O Projeto de Lei dispõe sobre as propagandas sonoras nos estabelecimentos comerciais no município de Barra Mansa.
- 2 - A matéria proposta neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). A Lei Orgânica do Município ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

“ Art. 4º - Ao Município de Barra Mansa compete:
dispor sobre assuntos de interesse local [...]”
- 3 - Todavia, apesar de tratar de matéria de interesse local e da observância aos mandamentos constitucionais legais pertinentes, decido pelo veto do artigo 4º, tendo em vista a duplicidade dos dispositivos que regulamentam a vigência da norma (artigos 3º e 4º), o que contraria a simplicidade do ordenamento jurídico.
- 4 - Pelo exposto, opto pelo veto parcial ao Projeto de Lei, em específico o artigo 4º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de setembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito